

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.039 /

## **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.602, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009, QUE ‘INSTITUI O PROGRAMA AVANÇA POÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 8.602, de 24 de outubro de 2009, que “Institui o Programa Avança Poços e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. ...

I. ...

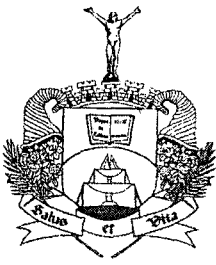
II. Comércio: ramo de produção econômica que faz a interposição entre produtores e consumidores, a fim de facilitar a troca de mercadorias no Município de Poços de Caldas; (NR)

III. Prestação de Serviços: o conjunto de atividades que prestam serviços de atendimento a produtores e consumidores no âmbito do Município de Poços de Caldas; (NR)

IV. Área: o terreno sobre o qual a empresa beneficiária construirá e instalará sua unidade industrial, comercial ou prestadora de serviços; (NR)

V. ...

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, para atingir os objetivos deste Programa, a conceder benefícios fiscais e materiais para empreendimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços que no Município pretendam se instalar, que expandam, ativem ou reativem a geração de emprego e renda, ou aos empreendimentos já instalados, nestas mesmas condições, bem como para a manutenção de suas atividades, ainda que fora de área industrial, de acordo com os interesses e a conveniência da administração pública, objetivando preferencialmente: (NR)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.039 - fl. 2 /

- I. o desenvolvimento econômico do Município; (AC)
- II. a geração de emprego e renda; (AC)
- III. o desenvolvimento social; (AC)
- IV. o atendimento aos incisos I ao IV do parágrafo único do artigo 1º desta lei; (AC)
- V. a manutenção de empregos. (AC)

§ 1º. Para habilitação aos benefícios previstos nesta lei, as empresas interessadas formularão requerimento ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial-CDEI, fundamentado e acompanhado de projeto e documentação, conforme estabelecido no art. 10 desta lei. (NR)

§ 2º. (...)

I. isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) diretamente à empresa solicitante ou em benefício da empresa responsável pela obra da nova unidade fabril, mediante prévia indicação da construtora e do custo total previsto das obras, a serem incluídos na lei específica que autorizar a concessão de benefícios; (NR)

II. (...)

(...)

IV. isenção de até 100% das taxas municipais, com exceção das taxas de água e esgoto. (NR)

§ 3º. O prazo e a porcentagem da solicitação de concessão dos benefícios fiscais deverão ser indicados pelo solicitante e serão alvo de avaliação do CDEI, juntamente com todos os outros documentos e informações. (NR)

§ 4º. (...)

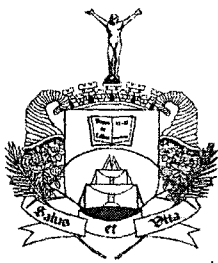
I. (...)

II. (...)

a) (...)

b) limpeza, demarcação e terraplenagem; (NR)

III. (...)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.039 - fl. 3 /

§ 5º. A execução das obras e serviços a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo será de responsabilidade do Município e correrá por conta de dotações orçamentárias, consignadas anualmente no orçamento municipal, após a devida aprovação legislativa. (NR)

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos propostos por esta lei, o Município poderá ser autorizado por lei específica a alienar áreas do patrimônio municipal, ainda que fora das Zonas Industriais (ZI), aos interessados que queiram instalar, transferir ou expandir sua empresa, desde que o interesse público seja devidamente demonstrado e permanentemente preservado e condicionado à geração de novos empregos nos casos específicos de doação de áreas. (NR)

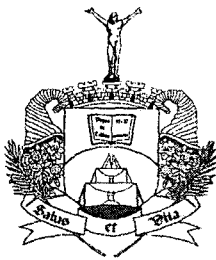
Parágrafo único. (...)

Art. 5º. Os benefícios desta lei serão concedidos somente aos adquirentes, salvo o previsto no inciso I, do § 2º, do art. 3º da presente lei, e em conformidade com o estabelecido no projeto aprovado pelo CDEI. (NR)

Art. 7º. A alienação de área de que trata esta lei também poderá ser autorizada, por lei específica, à indústria, comércio e prestadores de serviços ou empreendimento já instalado neste Município e que manifeste seu interesse em mudar para outro local, ainda que fora das Zonas Industriais (ZI), desde que atendidas as normas estabelecidas pela legislação municipal e demonstrado o interesse público, observados os critérios estabelecidos nesta lei, com a devida aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial – CDEI. (NR)

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções fiscais e implantar benfeitorias em áreas adquiridas diretamente, com ou sem intermediação do Município, destinadas à implantação, ampliação e manutenção de empresas, baseado em parecer do CDEI, observados os interesses sociais e econômicos do Município. (NR)

§ 1º. As benfeitorias de que trata o *caput* deste artigo limitam-se à execução de obras e serviços de limpeza, terraplenagem, demarcação e pavimentação de área interna, destinados a facilitar a movimentação de veículos e de pessoas nas dependências das empresas beneficiadas por esta lei, condicionadas às pessoas jurídicas legalmente constituídas. (NR)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.039 - fl. 4 /

§ 2º. A isenção fiscal concedida iniciará a partir da incidência da cobrança do (s) tributo (s), após aprovação legislativa. (AC)

Art. 9º. ...

(...)

VII. avaliar tecnicamente as solicitações de concessão de benefícios materiais ou fiscais, bem como os requerimentos de dilação de quaisquer prazos, alterações nas propostas originalmente encaminhadas ou qualquer outra alteração não prevista pela documentação inicial da empresa. (AC)

§ 1º. (...)

(...)

VII. Diretor Superintendente da empresa pública DME Distribuição S.A. – DMED; (NR)

(...)

XVI. 1 (um) representante dos trabalhadores; (AC)

XVII. 1 (um) representante do SENAI – unidade local; (AC)

XVIII. 1 (um) representante do Instituto Federal do Sul de Minas Campus Poços de Caldas. (AC)

§ 2º. Para cada membro do Conselho haverá a nomeação de seus respectivos suplentes, também vinculados àqueles órgãos ou entidades supramencionadas. (NR)

(...)

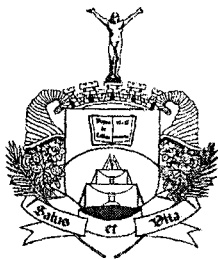
Art. 10. (...)

I. requerimento dos benefícios, em formulário próprio da empresa, especificando dimensões, prazos e outras informações pertinentes à solicitação; (NR)

(...)

XI. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizada; (NR)

(...)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.039 - fl. 5 /

XIV. Plano prévio de Gestão de Resíduos Sólidos. (AC)

(...)

§ 3º. O prazo máximo para a entrega da documentação completa será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro protocolo de documentos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período. (AC)

§ 4º. Findo o prazo anteriormente previsto e não tendo sido apresentada a documentação completa constante nos incisos I ao XIV do *caput* deste artigo, ou o não atendimento a qualquer diligência da SMDET ou do CDEI, ou outro prazo por estes concedidos, o requerimento formulado e respectivos documentos que acompanham o processo serão arquivados em definitivo, sem prejuízo daqueles que puderem ser devolvidos mediante requerimento e declaração de recebimento do interessado. (AC)

Art. 11. (...)

§ 1º. (...)

(...)

III. previsão de arrecadação de tributos, especialmente ISSQN e ICMS; (NR)

IV. (...)

V. impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade; (NR)

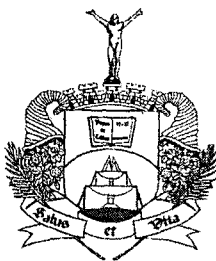
(...)

Art. 12. Concluída a análise no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, o CDEI formalizará o seu parecer, favorável ou não ao empreendimento, e o encaminhará para a decisão final do Prefeito Municipal. (NR)

(...)

Art. 13. (...)

Parágrafo único. O protocolo de intenções configura parte integrante do processo e deverá ser remetido à Câmara Municipal de Vereadores juntamente com todos os documentos necessários para aprovação da lei, que autorizará a concessão de benefícios, dessa forma vinculando ambas as partes para o seu integral cumprimento. (AC)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.039 - fl. 6 /

Art. 14. A empresa que receber parecer favorável de seu projeto, após a assinatura do Protocolo de Intenções e aprovação legislativa, assume as seguintes obrigações, dentre outras, que deverão constar da respectiva escritura pública: (NR)

I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura da escritura pública, nos casos de alienação de área, ou, da data de publicação da lei autorizadora, nos demais casos; (NR)

II. iniciar as construções no prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, nos casos de alienação de área, ou da data de publicação da lei autorizadora, nos demais casos; (NR);

III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, nos casos de alienação de área, ou da data de publicação da lei autorizadora, nos demais casos, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; (NR)

IV. iniciar as atividades operacionais no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data de assinatura da escritura, nos casos de alienação de área, ou da data de publicação da lei autorizadora, nos demais casos. (NR)

(...)

XV. lavrar, às suas expensas, a escritura pública da doação ou venda do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de publicação da lei autorizadora, sob pena de revogação da lei que autorizou a doação de área e cessação de outros benefícios concedidos. (NR)

XVI. possuir autorização e/ou licença ambiental dos órgãos competentes, para efetuar intervenções (movimentação e ou remoção de terra, terraplenagem e construção da fábrica) na área alienada, bem como obter a autorização de funcionamento, o licenciamento prévio e de instalação do empreendimento. (AC)

Parágrafo único. (...)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.039 - fl. 7 /

Art. 15. (...)

Parágrafo único. Para efeito de comprovação dos empregos gerados, deverá a empresa donatária entregar na SMDet anualmente até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), bem como exibir o livro de registro de empregados, sempre que solicitado. (NR)

Art. 16. Do Protocolo de Intenções deverão constar, ainda, as obrigações assumidas pelo Município, bem como outras obrigações assumidas pela empresa solicitante, ainda que não estipuladas por esta lei. (NR)

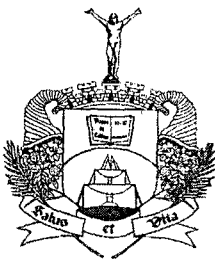
(...)

Art. 19. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os benefícios fiscais durante o período de concessão: (NR)

- I. se a empresa paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, salvo caso fortuito ou força maior devidamente justificados e aceitos pelo CDEI; (NR)
- II. se a empresa alterar o ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do CDEI; (NR)
- III. se a empresa não cumprir a meta estabelecida para a geração de empregos, desde que tal descumprimento não se dê por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CDEI. (AC)

§ 1º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, antes do vencimento dos prazos estipulados pelos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, ouvido o CDEI, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública. (NR)

§ 2º. No caso de doação da área, a empresa beneficiada que não permanecer em atividade no Município pelo período de pelo menos 10 ( dez ) anos, contados a partir da data de início de suas atividades, que paralise ou desvirtue sua atividade, fica obrigada a reverter o imóvel à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias existentes, além de restituir, de uma só vez, todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente corrigidos. (NR)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.039 - fl. 8 /

§ 3º. No caso de venda da área pelo Município, a empresa adquirente que não permanecer em atividade no Município pelo período de pelo menos 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início de suas atividades, que paralise ou desvirtue sua atividade, fica obrigada a devolver à Prefeitura Municipal, de uma só vez, todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente corrigidos. (NR)

(...)

§ 5º. Nos casos de doação de área, após decorrido o prazo de 10 (dez) anos de efetiva atividade da empresa beneficiada, cessarão todos os compromissos assumidos relativos à propriedade do imóvel, salvo se do Protocolo de Intenções constar outros compromissos. (AC)

§ 6º. A transferência de propriedade da empresa donatária, sob qualquer título, após o vencimento dos prazos estipulados pelos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, dar-se-á mediante a ciência prévia da Prefeitura, sendo vedada, contudo, a transferência de quaisquer benefícios fiscais existentes ao novo adquirente. (AC)

Art. 20. Os empreendimentos beneficiados pelo Programa previsto nesta lei deverão completar seus investimentos em, até, 16 (dezesseis) meses, contados a partir da lavratura da escritura pública, se o projeto não demandar prazo maior, mediante parecer favorável do CDEI. (NR)

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, salvo em casos fortuitos ou de força maior, ensejará: (NR)

I. (...)

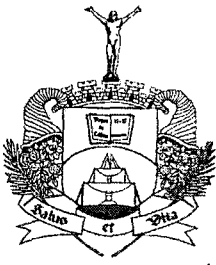
II. o dever de ressarcir o Município, em valores por este calculados, com vencimento imediato, todos os benefícios fiscais ou materiais, já usufruídos; (NR)

III. a reversão imediata ao patrimônio público municipal do imóvel doado e suas benfeitorias, sem direito a indenização. (AC)

Art. 21. Fica instituída uma área no Distrito Industrial para a instalação de um "Quarteirão Comercial e Prestador de Serviços". (NR)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.039 - fl. 9 /

Art. 22. A venda das áreas comerciais será realizada através de processo licitatório, após autorização legislativa, e o seu pagamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Pública. (NR)

Art. 23. (...)

Parágrafo único. Revogado.

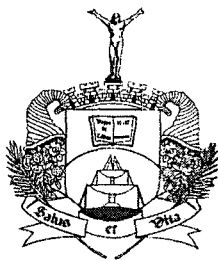
(...)

Art. 30. A alteração do ramo de atividade às empresas beneficiadas pelo Programa instituído por esta lei, nos prazos estipulados pelos §§ 2º 3º do art. 19, não implicarão a perda de benefícios, mas sua manutenção depende de parecer favorável do CDEI e anuência do Município. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE ABRIL DE 2015.

ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO I (NR)

**NOME COMPLETO DA EMPRESA:**

### **01 – PERFIL DO PROJETO INDUSTRIAL**

- a) Razão Social
- b) Ramo de Atividade
- c) Endereço
- d) Contato
- e) Registros (CNPJ, CAD, ICMS)
- f) Data de fundação
- g) Volume de produção/transporte/distribuição (último ano)
  - 1. Produtos
  - 2. % faturamento por produto ou gênero
  - 3. quantidade por produto ou gênero
  - 4. valor por produto ou gênero
- h) Faturamento do ano anterior
- i) Faturamento atual
- j) Volumes de exportação

### **02 – INVESTIMENTOS REALIZADOS**

- a) Investimentos já realizados pela empresa (últimos 12 meses)
  - 1. Terrenos (Itens e Valores)
  - 2. Obras civis (Itens e Valores)
  - 3. Máquinas e equipamentos (Itens e Valores)
  - 4. Instalações (Itens e Valores)
  - 5. Outros (Itens e Valores)
  - 6. Total dos investimentos (valores)

### **03 - PROJETO**

- a) Características
  - 1. Nova empresa
  - 2. Transferência da empresa
  - 3. Ampliação (filial)
- b) Valor de investimento



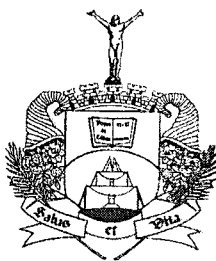
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- c) Origem dos Recursos
  - 1. Próprios
  - 2. De terceiros (tipo e características do financiamento)
- d) Fluxo de Execução
  - 1. Previsão do início e fim de obras (cronograma)
    - Início
    - Final
- e) Previsão de faturamento mensal/anual
- f) Da produção
  - 1. Produção anual prevista (por produto ou gênero)
    - Produtos
    - Volume
    - Faturamento
  - 2. Destino
    - Mercado interno
    - Mercado externo
- g) Volumes de exportação (se houver)

## **04 - DIMENSIONAMENTO**

- a) Dimensão da área
  - 1. Área do terreno (em m<sup>2</sup>):
  - 2. Taxa de ocupação
  - 3. Taxa de permeabilidade do solo
  - 4. Área das edificações (em m<sup>2</sup>)
  - 5. Vagas para estacionamento
  - 6. Necessidades de acesso
  - 7. Pátio para manobras (em m<sup>2</sup>)
  - 8. Pátio (em m<sup>2</sup>)
- b) Do layout
  - 1. Layout das atuais instalações da empresa (com detalhamento dos processos e áreas utilizadas), acompanhado de fotos;
  - 2. Layout genérico da implantação da nova indústria;
  - 3. Fluxograma da implantação das instalações na área pretendida, com detalhamento das instalações na área pretendida, com detalhamento das atividades e áreas envolvidas, com etapas de execução.

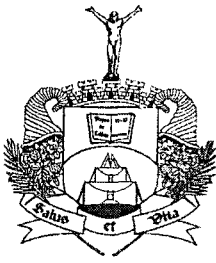


**05 – INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO**

- a) Energia elétrica
  - 1. consumo (kW-h/ano)
  - 2. demanda (kW)
- b) Saneamento
  - 1. Abastecimento de água tratada
  - 2. Abastecimento de água industrial
  - 3. Outros
- c) Gás
  - 1. Consumo mês/m<sup>3</sup>;
- d) Telecomunicações
  - 1. Características
  - 2. Nível
  - 3. Telefonia especial
  - 4. Demanda
- e) Demanda de mão-de-obra e serviços
  - 1. Quantificação inicial
    - diretos
    - indiretos
  - 2. serviços adicionais (moradias/escolas/outros)
  - 3. condições

**06 - MEIO AMBIENTE**

- a) Tipos de efluentes e/ou resíduos industriais
- b) Volume
- c) Sistema de tratamento (se houver)
- d) Características da produção e matéria-prima
  - 1. Matéria-prima
    - Tipo
    - quantidade diária
    - local de extração
  - 2. Combustível utilizado
    - Tipo



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- quantidade diária
- método de armazenamento

## **07 - DADOS COMPLEMENTARES**

- a) **VOLUME DE IMPOSTOS:** analisar o volume de recursos que serão captados com o recolhimento de tributos
  1. Total
  2. ICMS (se houver)
  3. ISSQN (se houver)
- b) **CAPACIDADE DE INVESTIMENTO:** analisar a real situação da empresa para não comprometer sua saúde financeira - R\$
- c) **LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE:** descrever sobre a potencialidade econômica da empresa;
- d) **MERCADO ALVO:** analisar qual é o mercado a ser atingido, medindo desta forma o volume de capital que será agregado na renda do município
  1. Principais clientes;
  2. Potenciais clientes;
- e) **NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS:** analisar o número atual comparado com a criação de novos postos de trabalho;
  1. Empregos Diretos
    - Número atual
    - Previsão Inicial
    - Previsão final;
- f) **COMPLEMENTARIDADE DAS EMPRESAS:** possibilidade de interação com outras empresas em compras, comercialização, investimento de processos tecnológicos em conjunto, para melhoria das condições de competitividade.

DATA E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA EMPRESA E PELAS  
INFORMAÇÕES PRESTADAS